



ORIENTAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE DILAÇÃO DE PRAZO RATIFICAÇÃO DO AD REFERENDUM

DILAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO CURSO

(Concede e Regulariza a Prorrogação de Prazo para Conclusão do Curso)

Legislação

Resolução no 15/2011, do CONGRAD, de 10 de junho de 2011

Portaria SEI REITO nº 861, de 10 de setembro de 2018

FLUXO

Coordenação do Curso

1. Encaminha ao Colegiado que Referenda ou não a decisão ad referendum (no mesmo processo aberto pela DINFA/Atendimento ao Aluno)
2. A coordenação insere no processo o documento “Decisão Administrativa” (conforme formulário SEI, substituindo o texto padrão pelo modelo disponibilizado pela DIRAC);
3. Encaminha à DIRAC/DICOA;

DICOA – Divisão de Controle Acadêmico

1. Realiza a anotação no histórico escolar;
2. Lança o número do Processo SEI em Manutenção do Cadastro de Alunos, no SIE, “Controle de Processos SEI – Por Aluno”;
3. Conclui o Processo SEI.
- 4.

Observação: Conforme Ofício nº 70/2019/SEAED/DIVRE/DIRAC/PROGRAD/REITO-UFU, em caso de deferimentos por Ad referendum, a Coordenação tem 45 dias corridos, a partir da colação de grau, para enviar a ratificação da aprovação à DIRAC.

Para outras informações consultar a Resolução nº 15/2011/CONGRAD, artigos 214 a 224.



DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº []/2020
DILAÇÃO DE PRAZO

Os membros do colegiado após a análise da solicitação do discente abaixo especificado decidem em [] dia de [] mês (por extenso) de [] ano durante a Reunião Ordinária/Extraordinária , ratificar a dilação de prazo Ad referendum, dada pelo Coordenador do Curso, para integralização curricular nos termos do artigo nº 214 da Resolução nº 15/2011/CONGRAD..

CURSO	NOME DO ALUNO	MATRÍCULA	PERÍODO DE DILAÇÃO (SEMESTRE/ANO)
Obs. Se o curso ofertar duas habilitações, informe neste campo o curso e a habilitação			

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO COLEGIADO